



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 13942/15

Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PILÕEZINHOS

Assunto: Pensão Vitalícia

Decisão: Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00021/2016. Aplicação de multa. Remessa da decisão ao Processo de PCA do gestor interessado, para que a omissão reiterada seja valorada na análise de suas contas. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00105/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-13942/15** trata da apreciação da **legalidade** do **ato concessório de Pensão por Morte** a **Sra. Damiana Maia de Aguiar**, beneficiária do ex-servidor falecido, **Senhor João Fernandes de Aguiar**, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos, matrícula nº 0007.

A **Auditoria**, em seu relatório inicial (fls. 18/19), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para retificar a **Portaria 0004/2015**, fazendo constar o cargo que o servidor ocupava. Bem como deve o IPMP informar se o **processo TC Nº 05818/03** se refere à aposentadoria do ex-servidor **João Fernandes de Aguiar, de matrícula 0007, CPF 341.821.954-34**, vez que o **Acórdão AC2 TC 1.638/04** concede aposentadoria a **João Fernandes de Aguiar**, porém com a **matrícula 00031**.

Regularmente **citado** (fls. 21), o Senhor Elenildo Alves dos Santos Lobato, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos, que **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação de defesa**. (fls. 24).

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da Cota da lavra do Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, opinou pela **assinatura de novo prazo**, ao Presidente da autoridade previdenciária, para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**, sob pena de **aplicação de multa e outras cominações legais**, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

A **2ª Câmara**, na sessão do dia **01/03/2016**, através da **Resolução RC2 – TC – 00021/16**, a **2ª Câmara desta Corte de Contas** assinou **prazo de 30 dias** ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos, para que proceda à alteração indicada pela **Auditoria no Relatório Inicial**, bem como para que preste os esclarecimentos necessários acerca da **divergência de matrícula do servidor**, sob pena de **multa e outras cominações legais**. A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00021/16**, através do Ofício Nº 0233/2015-SEC.2ª (fls. 31), bem como, pela publicação edição Nº 1451 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 05/04/2016. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, o Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS (fls. 36), pugnou, em síntese, pela:

1. Declaração de não cumprimento da determinação contida na RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00021/2016;
2. Aplicação de multa ao gestor municipal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB;
3. Fixação de novo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos, para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 - TC 00021/16.
4. Remessa da decisão ao Processo da PCA do gestor interessado, para que a omissão reiterada seja valorada na análise de suas contas.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30 (trinta) dias** ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos, para que proceda à alteração indicada pela **Auditoria no Relatório Inicial**, bem como para que preste os esclarecimentos necessários acerca da **divergência de matrícula do servidor**. Sob pena de **aplicação de multa** prevista no **art. 56 da LOTCE/PB e outras cominações legais**, em caso de descumprimento desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos, para que proceda à alteração indicada pela Auditoria no Relatório Inicial, bem como para que preste os esclarecimentos necessários acerca da divergência de matrícula do servidor. Sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de julho de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz - Relator 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO